



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 99/12

02
Veto Total
nº 99/12
Vilma

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 804/2012, de autoria do Deputado Estadual Guilherme Almeida, que Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa determinar o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para as taxas cobradas pelo DETRAN/PB e pagas pelo usuário na aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que não obtiveram êxito no teste.

Desta forma, a proposta se preocupa com as pessoas que perderam o teste e têm que arcar novamente com as taxas. Por isso estipula um prazo de validade para as taxas pagas junto ao órgão até a realização do reteste.

É de grande valia a preocupação da Casa de Eptácio Pessoa com as despesas da população do Estado, todavia, apesar de



ESTADO DA PARAÍBA

03
V. Total
nº 98/12
Plebe

ser matéria de interesse indubitavelmente relevante, há de se ater aos trâmites legais para prossecução da proposição. alinhando-se às peculiaridades materiais e formais exigidos pela conjuntura em discussão.

Neste caso concreto, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre matéria tributária, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)
II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende desonerar do pagamento de taxas reiteradas na obtenção da CNH, mostra-se inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos sobre matéria tributária.



ESTADO DA PARAÍBA

041
V. Total
m. 93/12
V. 14

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.
Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante este entendimento ressalte-se a preocupação do Governo do Estado com as dificuldades financeiras que contornam grande parcela da população, e, por esse motivo, viabiliza vários programas sociais que amenizam tais dificuldades, ao passo que instituiu o Programa de Habilitação Social, em pleno funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que isenta a cobrança de grupos previamente determinados, filtrado pela falta de recursos financeiros da população.

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por



ESTADO DA PARAÍBA

05
V. 0004
n.º 25/12
V. 000

determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 07 de Junho de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDA O VETO COM
07 VOTOS SIM E 10 VOTOS
NÃO, NA ORDEM DO DIA
15 DE AGOSTO DE 2012.

1 = SECRETARIO



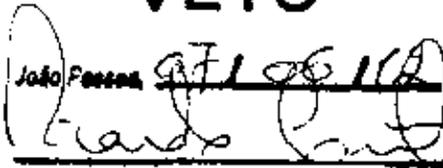
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VOTADO
e foi publicado no DOE.
nesta data de 12/06/2012
Vice-Presidente
Legislação do Estado

AUTÓGRAFO Nº 419/2012
PROJETO DE LEI Nº 804/2012
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

06
Voto total
017 98 / 12
Votos

VETO


Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para as taxas cobradas pelo DETRAN/PB e pagas pelo usuário na aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que não obtiveram êxito no teste.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o Caput são:

- 1 - Exame de aptidão física e mental - Código 2090;
- 2 - Licença para aprendizado de direção veicular - LADV - Código 2110;
- 3 - Permissão para dirigir AB - Código 2140;
- 4 - Permissão para dirigir A ou B - Código 2150.

Art. 2º O previsto no art. 1º não impede do usuário passar por novos exames de aptidão física e mental, se assim entender a junta médica do DETRAN/PB, depois de vencido o prazo da sua validade do exame inicial, mas sem acarretar ônus para o mesmo durante o período estipulado neste projeto.

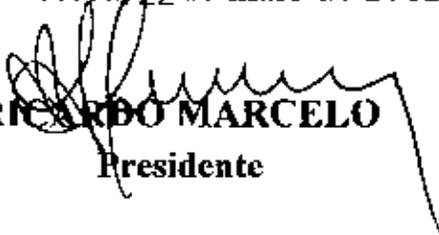
Art. 3º Fica o Governo do Estado, através do Setor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB encarregado de colocar em prática esta determinação.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

07
Recebi total
em 09/05/12
Silvius



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

05
✓ Ectaf
nº 03/12
Verm

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 03/12
Em 18/06 /2012
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/06 /2012
Luiz Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 19/06 /2012
R/
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/06 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABRÍCIO COSTA
Em 12/07 /2012
[Signature]
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.
[Signature]
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total
99/12
9

PARECER AO VETO TOTAL Nº 99/2012
AO PROJETO DE LEI Nº 804/2012

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da carteira Nacional de habilitação - CNH e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado

RELATORA: Deputada Francisca Motta (Substituída na Reunião pela Deputada Olenka Maranhão)

PARECER Nº 1068/12

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o Projeto de Lei nº 804/2012, de iniciativa do Dep. Guilherme Almeida, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



99/12
10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2 de 01 de fevereiro de 1996 da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello.

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto total ao Projeto de Lei em análise justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **rejeição do Projeto de Lei nº 804/2012**, e em consequentemente, pela **manutenção** do veto que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2012


Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA



99/12
11

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 804/2012**, e consequentemente, pela **manutenção** do veto total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistentes, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2012

Voto Contrário
~~Deputado RANIERY PAULINO~~
Em, Presidente

DEPUTADO

Deputado ANTONIO MINERAL
Membro

Deputada EVA GOUVEIA
Membro

Deputada LEA TOSCANO
Deputada LEA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
~~Deputado RANIERY PAULINO~~
Em, Relator

DEPUTADO

Voto Contrário
~~Deputado RANIERY PAULINO~~
Em, Relator

DEPUTADO

Voto Contrário
~~Deputado RANIERY PAULINO~~
Em, Relator

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total
99/12

12

PARECER AO VETO TOTAL Nº 99/2012
AO PROJETO DE LEI Nº 804/2012

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da carteira Nacional de habilitação – CNH e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado

RELATORA: Deputada Francisca Motta (Substituída na Reunião pela Deputada Olenka Maranhão)

PARECER Nº 1068/12

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o Projeto de Lei nº 804/2012, de iniciativa do Dep. Guilherme Almeida, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

99/12
13

I - VOTO DO RELATOR

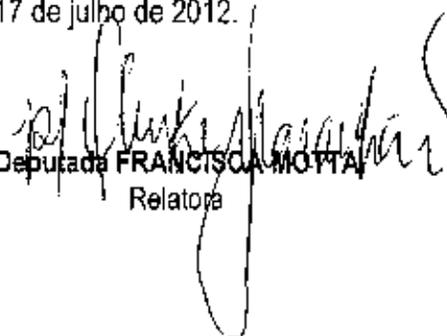
O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, Veta totalmente, o Projeto de Lei nº 804/2012 de iniciativa do Deputado Guilherme Almeida que pretende, determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da carteira Nacional de habilitação – CNH, recaindo o veto total ao texto articulado na propositura, com o frágil fundamento da existência de obstáculo constitucional para aprovação do presente projeto de lei.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto não justifica a negativa de sanção, por entender que a propositura se enquadra dentre aquelas prescritas no art. 52 e incisos c/c o art. 63 "caput" da Constituição Estadual, sendo indubitável o fato de exercer suas prerrogativas constitucionais de legislar quanto à competência de iniciativa concorrente.

Nestes termos, voto pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 99/2012**, aposto ao Projeto de Lei nº 804/2012, por entender que as razões do veto se apresentam inconsistente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2012.


Deputada FRANCISCA MOTTA
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

99/12

14

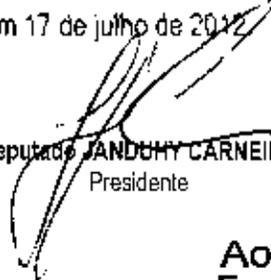
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 99/2012** aposto ao Projeto de Lei nº 804/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2012

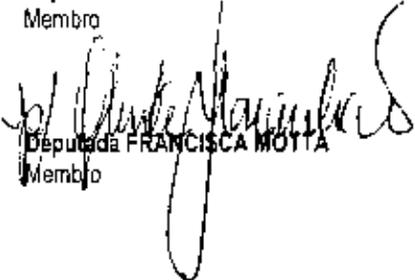
Aprovação Final da Comissão
Data 18/07/12


Deputado JANDOHY CARNEIRO
Presidente

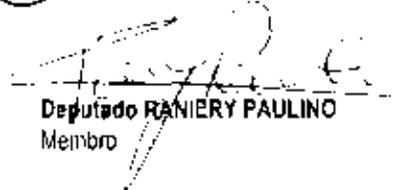
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 18/07/2012
Deputada EVA GOUVEIA,
Membro DEPUTADO

Deputado ANTÔNIO MINERAL
Presidente


Deputada LEA TOSCANO
Membro


Deputada FRANCISCA MOTTA
Membro


Deputada DANIELLA RIBEIRO
Membro


Deputado RANIERY PAULINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

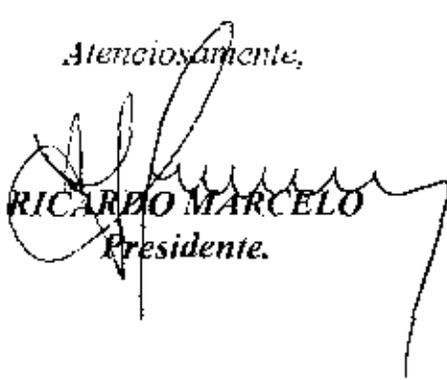
Ofício nº 260/2012

João Pessoa, 23 de agosto de 2012.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 99/2012, referente ao Projeto de Lei nº 804/2012, do Deputado Estadual Deputado Guilherme Almeida, que "Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB


Gustavo O. Pereira de Melo
Conselheiro Jurídico do Governador
Coordenador